

DECRETO Nº 8.104, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Regulamenta a Declaração Eletrônica de Serviços dos cartórios e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Vespasiano no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 135 e 207 da Lei Municipal nº 2.036/2003, de 22 de novembro de 2003 e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, na forma deste decreto, a Declaração Eletrônica de Serviços, os quais serão emitidos e armazenados eletronicamente em sistema de Gerenciamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN da Prefeitura do Município de Vespasiano, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços de cartórios.

Art. 2º. Os prestadores de serviços enquadrados no subitem 21.01 da Lista de Serviços deverão destacar, na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao ISSQN, calculado sobre o total dos emolumentos e acrescidos deles.

Art. 3º. Não se inclui na base de cálculo do imposto devido os valores sobre os serviços de que trata o Art. 2º, os valores destinados ao poder judiciário do Estado de Minas Gerais, por força de lei.

Art. 4º. Os tabeliães e escrivães farão a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação Municipal.

Art. 5º. A Declaração Eletrônica de Serviços cartoriais deverá ser declarada “on-line”, por meio da *Internet*, no endereço eletrônico da Prefeitura onde terá o link de acesso ao sistema, na forma, prazo e demais condições estabelecidas neste decreto.

Parágrafo Único. A Declaração Eletrônica de Serviços dos Cartórios deverá ser feita mensalmente por período de apuração e dependerá de senha de acesso ao sistema que deverá ser solicitado no setor competente da Prefeitura com o questionário disponibilizado no link na página da Prefeitura de Vespasiano na internet e devidamente preenchido, para efetuar seu respectivo cadastro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 479 | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-000

31 3629-9800 | www.vespasiano.mg.gov.br





PREFEITURA DE VESPASIANO

Art. 6º. Fica criado a Demonstração Mensal de Serviços Notariais e de Registro e apuração do ISSQN devido, conforme disposto no referido sistema.

§1º A declaração deverá ser realizada individualmente por estabelecimento que possua inscrição no Cadastro Mobiliário do Município.

§2º A obrigação de declarar os serviços prestados somente cessa com a suspensão ou a baixa cadastral da pessoa obrigada junto a Secretaria da Fazenda do município, realizada de ofício ou a pedido do sujeito passivo, após o deferimento do processo.

Art. 7º. Os tabeliães, escrivães e cartórios deverão emitir a referida guia de arrecadação através do sistema disponibilizado e efetuar o pagamento da mesma até o dia 15 do mês subsequente ao do fato gerador Demonstração Mensal de Serviços Notariais e de Registro e Apuração do ISSQN.

Art. 8º. A retenção e o recolhimento do ISSQN com base em informação falsa, ou falta de cumprimento de qualquer dispositivo deste Decreto, sujeita o responsável, o titular, os sócios ou os administradores, bem como as demais pessoas que com elas concorrerem às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

Art. 9º. Os serviços tomados deverão ser declarados, por meio de aplicativo eletrônico, no link disponibilizado na página da Prefeitura de Vespasiano na internet, na forma, prazo e demais condições estabelecidos.

Art. 10. O pagamento do ISSQN referente ao imposto devido pela prestação do serviço e retenção na fonte dos serviços tomados deverá ser efetivado até dia 15 do mês seguinte ao mês de competência.

Parágrafo Único. Na hipótese em que a data que se trata o caput do arquivo, não corresponder a dia útil, o vencimento passará para o primeiro dia útil posterior a essa data.

Art. 11. Os créditos tributários constituídos pelo sujeito passivo por meio de declaração, não pagos ou pagos a menor, serão enviados para inscrição em Dívida Ativa do Município com os acréscimos legais devidos, no prazo estabelecido na Lei 2.036, de 22 de novembro de 2003 – Código Tributário do Município.

Parágrafo Único. A Administração Tributária, encontrando créditos relativos a tributo constituído na forma do "caput" deste artigo, efetuará cobrança amigável do valor apurado na declaração, previamente à inscrição em Dívida Ativa do Município, na conformidade do que dispõe a legislação do processo administrativo fiscal, contido no Código Tributário do Município (CTM).

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 479 | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-000

31 3629-9800 | www.vespasiano.mg.gov.br



PREFEITURA DE VESPASIANO

Art. 12. A falta de recolhimento ou o recolhimento a menor do Imposto, pelo prestador do serviço ou responsável, nos prazos previstos em lei ou regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará na atualização dos valores e incidência de juros e multa por mora, aplicados sobre o valor atualizado nos percentuais previstas no Código tributário Municipal e legislações pertinentes.

§1º A multa a que se refere o "caput" deste artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo previsto para o recolhimento do Imposto até o dia em que ocorrer o efetivo recolhimento.

§2º A multa não recolhida poderá ser lançada de ofício, conjunta ou isoladamente, no caso de não recolhimento do Imposto com esse acréscimo.

Art. 13. Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, será aplicado, de ofício ao contribuinte, as multas previstas no Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único. As multas de que tratam este artigo serão aplicadas sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 14. O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 15. O cumprimento das obrigações constantes neste Decreto, bem como na legislação vigente, não exime o Contribuinte de prestar quaisquer informações relativas aos fatos geradores não alcançados pela prescrição ao Fisco Municipal visando a apuração de eventuais créditos a favor da Fazenda Municipal

Art. 16. A Secretaria Municipal da Fazenda poderá expedir outras instruções complementares e normativas necessárias à implementação deste regulamento.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vespasiano, 15 de março de 2019.

PUBLICADO por afixação na Secretaria da Prefeitura/Câmara Municipal, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica do Município em : 35 / 03 / 2019

PROCURADORIA GERAL

Ilce Alves Rocha Perdigão
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Rua Sebastião Fernandes, 479 | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-000
31 3629-9800 | www.vespasiano.mg.gov.br